

ANATEL - ESCRITORIO REGIONAL 5 - RS

Termo de Referência 1/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG 1/2026
413006-ANATEL - ESCRITORIO REGIONAL 5 - RS

Editado por DAVID SIDNEY DOS SANTOS AVILA

Atualizado em 10/03/2026 13:40 (v 0.4)

Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		53528.003735/2025-79

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº **XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX**)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa seguradora para emissão de apólice de seguro predial (Compreensivo Empresarial), visando a cobertura de riscos patrimoniais do Edifício Sede da Gerência Regional da Anatel no Estado do Rio Grande do Sul (GR05).

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Seguro Patrimonial	30126	unidade	1	R\$ 13.800,00	R\$ 13.800,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é caracterizado como comum, de natureza continuada, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da emissão da apólice, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objetivo a proteção patrimonial do Edifício Sede da Gerência Regional da Anatel no Rio Grande do Sul (GR05). Trata-se de edificação composta por 05 (cinco) andares de escritórios, pavimento térreo com garagem, sala de gerador e transformador, além de casa de máquinas de elevadores no 6º nível. O imóvel possui área construída total de 2.035,90 m², encravado em terreno com área total de 681,30 m², não possuindo subsolo.

2.2. A contratação de seguro predial é medida imperativa para a preservação deste patrimônio físico da Agência, devendo a apólice abranger a cobertura contra danos decorrentes de incêndio, raio, vendaval, explosão, implosão, alagamento, inundações, danos elétricos, quebra de vidros e responsabilidade civil, resguardando tanto as instalações quanto os equipamentos eletrônicos e bens móveis indispensáveis ao funcionamento do órgão.

2.3. A proteção securitária alinha-se ao dever do Administrador Público de zelar pelos bens colocados à sua disposição. Conforme leciona José dos Santos Carvalho Filho:

"Os bens e interesses públicos não pertencem à Administração nem a seus agentes. Cabe-lhes apenas geri-los, conservá-los e por eles velar em prol da coletividade (...) O princípio parte, afinal, da premissa de que todos os cuidados exigidos para os bens e interesses públicos trazem benefícios para a própria coletividade."

2.4. Portanto, a ausência de cobertura securitária exporia a União a riscos financeiros incalculáveis em caso de sinistro, o que contraria o princípio da economicidade.

2.5. A contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021. Embora se trate de uma contratação pública, os contratos de seguro possuem natureza híbrida (sui generis), sendo regidos predominantemente pelas regras de direito privado e pelas normas técnicas da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), conforme dispõe o art. 757 do Código Civil.

2.6. Sobre essa especificidade, Marçal Justen Filho ensina que tais contratos *"apresentam caracteres próprios e não comportam que uma de suas partes exerça as prerrogativas atribuídas pelo regime jurídico de direito público"*, devendo-se respeitar as condições gerais da apólice (contrato de adesão).

2.7. Considerando a praxe do mercado segurador e a natureza continuada do serviço (necessidade permanente de proteção), sugere-se a vigência contratual de **12 (doze) meses**, admitindo-se prorrogações sucessivas conforme a vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.8. Ressalta-se que o imóvel já conta com histórico de proteção securitária, sendo a presente contratação essencial para evitar a descontinuidade da cobertura e garantir a segurança jurídica e patrimonial da Agência.

2.9. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 02030715000112-0-000006/2026

Data de publicação no PNCP: 29/01/2026

ID do item no PCA: 7

Classe/Grupo: 713 - SERVIÇOS DE SEGUROS E DE PENSÕES(EXCETO SERVIÇO DE RESEGURO) EXCETO SERVIÇOS DE SEGURIDADE SOCIAL COMPULSÓRIA

Identificador da Futura Contratação: 413006-3/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução compreende a prestação de serviço de emissão de apólice de seguro predial (Ramo Compreensivo Empresarial), garantindo a cobertura dos bens móveis e imóveis descritos neste Termo de Referência contra riscos patrimoniais. A estruturação das garantias deverá obedecer estritamente às seguintes modalidades:

3.1.1. Cobertura Básica (Incêndio, Raio e Explosão): Deverá ser contratada na modalidade de **RISCO RELATIVO**.

3.1.1.1. Definição: A Importância Segurada corresponderá a 100% do Valor em Risco Declarado (VRD) do imóvel e seu conteúdo.

3.1.1.2. Condição: Não haverá aplicação de cláusula de rateio, desde que o valor declarado pela Administração esteja compatível com o valor atual de reposição dos bens.

3.1.2. Coberturas Adicionais (Danos Elétricos, Vendaval, Alagamento, Roubo e demais): Deverão ser contratadas na modalidade de **PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO**.

3.1.2.1. Definição: A seguradora responderá integralmente pelos prejuízos apurados até o Limite Máximo de Indenização (LMI) fixado para cada cobertura específica.

3.1.2.2. Condição: Nesta modalidade, **fica vedada a aplicação de qualquer cláusula de rateio**, independentemente da relação entre o valor do prejuízo e o valor total em risco do imóvel.

3.2. TABELA REFERENCIAL I - Especificações do Risco (Valores Declarados):

Valor em risco declarado - VRD		
Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel - Gerência Regional no Estado do Rio Grande do Sul - GR05		
Av. Princesa Isabel, 778 - Santana - Porto Alegre/RS , CEP: 90620-000		
Descrição dos bens	Área (m²)	VRD (R\$)
Laudo de Avaliação do Imóvel (emitido por PR1 Eng. Ltda. CNPJ 11.059.081/0001-11) EDIFÍCIO DA GERÊNCIA REGIONAL DA ANATEL NO ESTADO DO RS (imóvel de uso exclusivo)	2.035,90	6.900.000,00
Conteúdo (Bens Móveis) RMB (SEI 15155550)	-	7.869.624,13
Estoque de material de consumo	-	0,00
TOTAL	2.035,90	14.769.624,13

3.3. TABELA REFERENCIAL II - Limites Máximos de Indenização (LMI) e Franquias

Limite máximos de indenização (LMI) e franquias			
Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel - Gerência Regional no Estado do Rio Grande do Sul - GR05			
Av. Princesa Isabel, 778 - Santana - Porto Alegre/RS , CEP: 90620-000			
COBERTURAS	RISCO	LMI (R\$)	FRANQUIAS (Sugeridas)
Incêndio, Queda de Raio, Explosão e Queda de Aeronaves	Relativo	R\$ 14.769.624,13	Isento / Sem Franquia
Vendaval, Ciclone, Tornado e Granizo	Absoluto	R\$ 825.000,00	10% dos prejuízos (Mín. R\$ 500,00)
Furto Qualificado e Roubo de Bens	Absoluto	R\$ 515.000,00	10% dos prejuízos (Mín. R\$ 500,00)

Danos Elétricos / Curto-circuito	Absoluto	R\$ 500.000,00	10% dos prejuízos (Mín. R\$ 500,00)
Responsabilidade Civil Operações	Absoluto	R\$ 500.000,00	10% dos prejuízos (Mín. R\$ 500,00)
Alagamento e Inundações	Absoluto	R\$ 402.000,00	10% dos prejuízos (Mín. R\$ 500,00)*
Quebra de Vidros, Espelhos e Anúncios	Absoluto	R\$ 135.000,00	10% dos prejuízos (Mín. R\$ 500,00)
Tumultos, Greves e Lockouts	Absoluto	R\$ 103.000,00	10% dos prejuízos (Mín. R\$ 500,00)

3.3.1. Os limites de indenização estabelecidos para as coberturas de **Vendaval, Ciclone, Tornado e Granizo** bem como para **Alagamento e Inundações** foram dimensionados considerando o agravamento do cenário climático no Estado do Rio Grande do Sul nos últimos exercícios. A elevação destes valores visa mitigar a exposição do patrimônio público a eventos meteorológicos severos, cuja frequência e intensidade têm se mostrado crescentes na região.

3.3.2. Em contrapartida, mantiveram-se os patamares de cobertura para **Furto/Roubo de Bens e Tumultos/Greves**, tendo em vista que o histórico de sinistralidade e a análise de risco local não indicaram necessidade de majoração para estes eventos específicos, mantendo-se a economicidade da contratação alinhada aos parâmetros do exercício anterior.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Contratada deverá ser sociedade seguradora legalmente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

4.2. A apólice deverá ser emitida em conformidade com as condições gerais e especiais padronizadas pela SUSEP para o ramo.

4.3. A contratada deverá oferecer apólice de seguro, com a cobertura dos bens elencados nas tabelas referencial I e II, do item 3, com limite máximo de garantia a ser contratado na forma de risco relativo. As coberturas adicionais deverão ser contratadas por risco absoluto (tabela referencial II).

4.4. Da apólice

- a) A emissão da apólice, certificado ou endosso será feita em até 15 (quinze) dias contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato.
- b) Da apólice, deverão constar, além destas Condições Gerais, das Condições Especiais e, quando houver, das Condições Particulares para as coberturas efetivamente contratadas, as seguintes informações:
 - b.1. A identificação da seguradora, com o respectivo CNPJ;
 - b.2. O número do processo administrativo da Anatel que identifica o plano comercializado;
 - b.3. As datas de início e fim de sua vigência;
 - b.4. As coberturas contratadas;
 - b.5. O Limite Máximo de Garantia da apólice e o Limite Máximo de Indenização, por cobertura contratada;
 - b.6. O valor, à vista, do prêmio e a data limite para o seu pagamento;
 - b.7. O nome ou a razão social do segurado;
 - b.8. O nome ou a razão social do beneficiário, quando for o caso;
 - b.9. A discriminação, por item, dos imóveis cobertos pelo seguro, incluindo instalações e conteúdo (**Bens Móveis**), cujos valores em riscos constam da Tabela Referencial I;
 - b.10. A discriminação dos prejuízos indenizáveis e dos direitos do segurado;
 - b.11. A informação de que o prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, a contar da entrega da documentação completa necessária para esta finalidade.

4.5. Requisitos Específicos:

4.5.1. Dos riscos cobertos

4.5.1.1. Os móveis, utensílios, mercadorias, máquinas e equipamentos poderão ser remanejados entre os andares ou suas dependências pela CONTRATANTE, sem qualquer prejuízo ou adicional à cobertura contratada.

4.5.1.2 O Seguro consiste na garantia de pagamento de indenização por danos ou prejuízos e deverá compreender as seguintes coberturas:

- a) **Cobertura Básica**, isenta de franquia, contra incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza, inclusive as decorrentes de tumultos;
- b) **Coberturas Acessórias** para danos elétricos, responsabilidade civil, furto qualificado e roubo de bens, quebra de vidros, alagamento e inundação.
- c) O seguro contra incêndio deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados de incêndio, explosão, mesmo que decorrentes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros ou de tumultos, e, ainda, raio e suas consequências.

4.5.2. Se danos múltiplos e/ou sucessivos forem associados a diversos fatos geradores, sem que haja possibilidade de individualizá-los com respeito àqueles danos, numa relação de causa e efeito perfeitamente definida, O CONJUNTO, FORMADO POR TODOS ELES, SERÁ INTERPRETADO COMO UMA ÚNICA “OCORRÊNCIA”.

4.5.3. Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável à CONTRATANTE, a seu critério, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus respectivos limites máximos de indenização contratados.

4.5.4. Os eventuais desembolsos efetuados pela CONTRATANTE, decorrentes de Despesas de Salvamento durante e/ou após a ocorrência do sinistro e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pela CONTRATANTE e/ou terceiros com objetivo de evitar o sinistro, minorar o dano, ou salvaguardar o bem, também estão garantidos pelo presente seguro, limitados, porém, ao limite máximo de indenização da cobertura afetada pelo sinistro, quando não contratada cobertura específica.

4.5.5. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

4.5.6. Despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;

4.5.7. Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

4.5.8. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) Danos sofridos pelos bens segurados.

4.5.9. Do endosso

4.5.9.1. A CONTRATANTE poderá solicitar alteração na apólice, cabendo à contratada endossá-las.

4.5.10. Da vigência da apólice

4.5.10.1. A vigência da apólice de seguro será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua emissão.

4.6. Os serviços a serem contratados deverão ser prestados de forma contínua, visto que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Sustentabilidade:

4.7. A presente contratação também está alinhada com o Plano Diretor de Logística Sustentável da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel para o biênio 2025-2026, aprovado por meio da Resolução Interna Anatel nº 453, de 30 de junho de 2025.

4.8. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU:

4.8.1. A emissão da apólice, endossos e faturas deverá ser realizada preferencialmente em formato digital, encaminhados via correio eletrônico ou disponibilizados em portal do segurado.

Subcontratação

4.9. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Contratação sob a Forma de Consórcio

4.10. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, pois o objeto não demanda aglutinação de competências conexas que apresentem suas especificidades, o que justificaria a união de empresas. Similarmente, o objeto licitado não envolve questão de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro.

Garantia da contratação

4.11. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.11.1. O artigo 96 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a exigência de garantia é uma faculdade da Administração ("poderá exigir"), devendo ser ponderada conforme a complexidade e os riscos do objeto. No caso em tela, trata-se de serviço comum de baixa complexidade operacional (emissão de apólice), cuja execução não envolve alocação de mão de obra residente ou entrega diferida de bens que justifique a retenção de valores.

4.11.2. A exigência de garantia contratual representa um custo financeiro para a contratada (custo de fiança bancária ou seguro-garantia), o qual é invariavelmente repassado ao preço final ofertado à Administração. Considerando que se trata de uma **Dispensa de Licitação** de pequeno valor, tal exigência encareceria a contratação sem trazer benefício prático proporcional, violando o princípio da economicidade.

4.11.3. O objeto da contratação (Seguro Predial) é fornecido por Sociedade Seguradora estritamente regulada e fiscalizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), que já impõe rígidos critérios de solvência e liquidez às companhias do setor.

4.11.4. A obrigação principal da contratada se concretiza com a emissão e entrega da apólice de seguro nos dias iniciais do contrato. Uma vez emitida a apólice, a cobertura está vigente, mitigando o risco de inexecução contratual que a garantia visaria cobrir.

Vistoria

4.12. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: A cobertura securitária terá início às **24 (vinte e quatro) horas** da data estipulada na Proposta ou na Nota de Empenho, devendo a Apólice ser emitida e entregue à Contratante em até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Nota de Empenho.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas e etapas: O serviço consiste na manutenção de cobertura securitária ininterrupta sobre os bens da Contratante. A metodologia de execução compreende:

5.1.2.1. Gestão de Apólice: A Contratada deverá manter os canais de atendimento ativos para recebimento de avisos de sinistro, solicitações de endosso (alterações na apólice) e prestação de assistência 24 horas.

5.1.2.2. Regulação de Sinistros: Ocorrendo o evento coberto (sinistro), a Contratada deverá disponibilizar perito para vistoria no local e analisar a documentação para liquidação da indenização nos prazos legais

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO / PERÍODO
--------------	------------------	------------------------

- 1. Emissão** Emissão e envio da Apólice Digital e Boleto/Fatura. Até 05 (cinco) dias úteis após recebimento da Nota de Empenho.
- 2. Vigência** Período de Cobertura do Risco (Garantia). **12 (doze) meses**, contados das 24h da data inicial.
- 3. Liquidação** Pagamento de Indenização (em caso de Sinistro). Até 30 (trinta) dias corridos após a entrega da documentação completa do sinistro.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Av. Princesa Isabel, 778 - Santana - Porto Alegre/RS , CEP: 90620-000

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana).

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo descritas, especialmente no que tange aos procedimentos em caso de sinistro:

5.4.1. Rotina 1: Procedimento em Caso de Sinistro (Fluxo Operacional)

5.4.1.1. Aviso: A Contratante comunicará a ocorrência do sinistro à Seguradora (via telefone, site ou e-mail) imediatamente após o fato ou sua descoberta.

5.4.1.2. Vistoria: A Seguradora deverá, se julgar necessário, enviar perito ao local do risco em até **48 (quarenta e oito) horas** úteis após o aviso, para constatação dos danos.

5.4.1.3. Documentação: A Contratante enviará a lista de documentos básicos exigidos pela apólice para comprovação dos prejuízos (ex: orçamentos, laudos, ocorrência policial).

5.4.1.4. Liquidação: A Seguradora terá o prazo máximo de **30 (trinta) dias** para efetuar o pagamento da indenização ou negar o pedido formalmente com a devida justificativa técnica/legal (Norma SUSEP). A contagem do prazo será suspensa caso sejam solicitados documentos complementares, sendo reiniciada após a entrega destes.

5.4.2 Rotina 2: Assistência 24 Horas

5.4.2.1. A Contratada deverá disponibilizar central telefônica 0800 ou canal digital para solicitação de serviços emergenciais (chaveiro, electricista, cobertura provisória de telhados, vigilância) decorrentes de evento coberto, garantindo o atendimento no menor prazo possível.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

ITEM	CARACTERÍSTICA / DESCRIÇÃO
------	----------------------------

1. Tipo de Construção	Edificação em alvenaria e concreto armado, com padrão construtivo sólido e bom estado de conservação.
------------------------------	---

Área Construída Total: 2.035,90 m².

2. Dimensões	
---------------------	--

Área do Terreno: 681,30 m².

Térreo (garagem/recepção) + 05 (cinco) andares de escritórios + Casa de Máquinas/Barrilete no 6º nível.

3. Pavimentos	
----------------------	--

NÃO possui subsolo.

4. Ocupação/Uso	
------------------------	--

Escritório Administrativo de Agência Reguladora Federal (Baixo risco de incêndio). Atividade preponderante: administrativa e atendimento ao público.

5. Sistemas de Proteção Contra Incêndio O prédio dispõe de extintores de incêndio (pó químico, CO2 e água) distribuídos conforme norma, mangueiras/hidrantes em todos os pavimentos, sinalização de emergência, sistema de alarme e detecção de fumaça e iluminação de emergência.

6. Segurança Patrimonial O imóvel conta com **Vigilância Armada 24 horas** (presencial), controle de acesso na portaria e sistema de monitoramento por câmeras (CFTV) cobrindo áreas comuns e perímetros.

7. Instalações Específicas Possui sala de Grupo Gerador, sala de Transformador e Casa de Máquinas de Elevadores (situada no 6º nível/cobertura).

O imóvel possui contratos vigentes e regulares de:

8. Manutenção e Conservação

- **Manutenção Predial:** Preventiva e corretiva (incluindo redes elétricas e hidráulicas).

- **Manutenção de Elevadores:** Contrato específico com empresa especializada.

9. Vizinhança Localizado em zona urbana consolidada (Bairro Santana), com acesso por vias asfaltadas e presença de hidrantes públicos nas proximidades.

Especificação da garantia do serviço

5.6. Tratando-se de contrato de seguro, a garantia dos serviços corresponde ao próprio **Período de Vigência e Cobertura** da apólice, fixado em **12 (doze) meses**, durante o qual a Contratada garante a indenização dos prejuízos decorrentes dos riscos contratados, observadas as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e as normas regulamentares da SUSEP.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão do Contrato será de responsabilidade da Coordenação Regional do Processo de Administração e Finanças (GR05AF), em conformidade o Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e com as regras definidas em portaria da Agência.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.7. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.8. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período.

6.9. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.13. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.17. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.17.1. Conferência minuciosa dos termos da Apólice e Endossos emitidos pela Contratada, verificando a exatidão dos dados cadastrais, endereços de risco, Limites Máximos de Indenização (LMI) e valores de franquias em comparação com as exigências deste Termo de Referência;

6.17.2. Acompanhamento e interlocução junto à Seguradora nos casos de aviso de sinistro, monitorando o cumprimento dos prazos regulamentares para realização de vistorias, análise de cobertura e pagamento das indenizações devidas; e

6.17.3. Verificação da disponibilidade e efetividade dos canais de atendimento para assistência 24 horas e comunicação de ocorrências.

6.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.19. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.20. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.21. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.22. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.22.1. Verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada com os valores da Apólice emitida e com a Proposta Comercial aceita;

6.22.2. Consulta à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada (via SICAF ou certidões) previamente à autorização do pagamento do prêmio; e

6.22.3. Monitoramento periódico, através do site da SUSEP, quanto à regularidade da habilitação da Seguradora para operar (inexistência de regimes especiais de Direção Fiscal ou Liquidação Extrajudicial).

Gestor do Contrato

6.23. Cabe ao gestor do contrato:

6.23.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.23.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.23.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.23.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.23.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.23.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.23.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.23.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.23.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.23.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A prestação dos serviços será considerada executada mediante a entrega da Apólice de Seguro. A aceitação definitiva e a consequente autorização para pagamento estão condicionadas à conferência, por parte do Fiscal do Contrato, da conformidade do documento com as seguintes exigências:

7.1.1. Dados Cadastrais: Correta designação do Segurado (Anatel) e perfeita identificação do Local de Risco (Endereço e características do imóvel);

7.1.2. Limites de Garantia: Compatibilidade estrita dos Limites Máximos de Indenização (LMI) inscritos na apólice com os valores exigidos na **Tabela Referencial II** deste Termo de Referência;

7.1.3. Franquias: Verificação de que as franquias estipuladas não excedem os valores máximos ou percentuais aceitáveis definidos na contratação;

7.1.4 Vigência: Confirmação do prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data estipulada;

7.1.5. Condições Gerais: Inexistência de cláusulas restritivas que contrariem as normas da SUSEP ou o interesse da Administração.

7.2. Considerando as especificidades do serviço, justifica-se a **não aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, com base nos seguintes fundamentos técnicos:

7.2.1. Natureza Jurídica do Contrato: O contrato de seguro é, por essência, aleatório e de execução diferida quanto à indenização, mas de execução imediata quanto à garantia. A prestação do serviço se concretiza na emissão da apólice (transferência do risco).

7.2.2. Inviabilidade de Aferição Periódica: Diferente de serviços de limpeza ou vigilância, onde a qualidade é mensurável mensalmente, a "qualidade" do seguro só é testada na ocorrência de um sinistro (evento incerto). Não há métrica objetiva que permita descontar valores da fatura mensalmente por "baixo desempenho" na vigência da apólice.

7.2.3. Pagamento de Prêmio: A estrutura de precificação do mercado segurador exige o pagamento do prêmio para a validade da cobertura. A vinculação do pagamento a níveis de serviço (SLA) é incompatível com a regulação da SUSEP, que prevê o cancelamento da cobertura em caso de inadimplência ou pagamento parcial não acordado.

Do Recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3.1. Para fins de **Recebimento Provisório**, considera-se concluída a execução do objeto com a efetiva **emissão e entrega da Apólice de Seguro** (preferencialmente em formato digital) à Contratante.

- 7.4. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.8. Ao final de cada período/evento de faturamento:
- 7.8.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 7.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-lo ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.15.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 7.15.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 7.15.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.15.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.15.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.19. A Apólice de Seguro poderá ser rejeitada no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.21.1. O documento de cobrança deverá ser peticionado diretamente pela CONTRATADA no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) na opção "Processo Novo --> Tipo do processo: 'Contratações: Processo de Pagamento' .

7.21.2. Para que o peticionamento seja possível é impreterível que o representante da CONTRATADA possua cadastro de usuário externo no SEI, sendo de sua responsabilidade realizar o referido cadastro, conforme suas normas próprias, acessando a opção "Clique aqui se você ainda não está cadastrado" na página de Acesso Externo do link a seguir: <http://www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno>

7.21.3. Caso o representante da CONTRATADA não tenha procedido o mencionado cadastro como usuário externo no referido sistema, não será possível a realização do atesto.

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - o prazo de validade;

II - a data da emissão;

III - os dados do contrato e do órgão contratante;

IV - o período respectivo de execução do contrato;

V - o valor a pagar; e

VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.25.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.25.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.31.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.36. Os preços contratados são fixos e irredutíveis, tendo em vista se tratar de pagamento único.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, observando o procedimento previsto no Manual de instrução de processos administrativos para apuração de infrações à Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da Superintendência de Administração e Finanças:

8.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, quando praticada a conduta descrita na alínea “d”, do subitem acima deste Termo de Referência, a qual pode ser convertida em multa compensatória, com a promoção da extinção unilateral do contrato; e

8.2.4.2. Compensatória, quando praticada qualquer das condutas descritas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “e”, “f”, “g” e “h”, do subitem acima deste Termo de Referência.

8.3. Para o cálculo da sanção devem ser observados os parâmetros e definições estabelecidos pela Metodologia de cálculo das sanções aplicáveis por infrações verificadas durante a execução de contratos administrativos regidos pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, aprovada pela Portaria Anatel nº 2.959, de 24 de fevereiro de 2025.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.9.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

9.1.1. As Disposições Transitórias e Finais da Lei nº 14.133/21, contudo, previram que os valores acima seriam atualizados anualmente, conforme a seguir:

Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

9.1.2. Para o ano de 2026, o Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025 estabeleceu os seguintes valores para os dispositivos citados:

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
inciso II do caput do art. 75	R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Ato de autorização para o exercício da atividade de Sociedade Seguradora, expedido pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), nos termos do art. 24 do Decreto-Lei nº 73/1966.

9.5. Estatuto Social atualizado acompanhado da Ata de eleição dos administradores em exercício, devidamente registrados, para fins de comprovação dos poderes de representação legal.

9.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.11. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.12. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.13. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.14. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

9.15. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.15.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.16. Comprovação de que a empresa é **Sociedade Seguradora** devidamente autorizada a funcionar pela **Superintendência de Seguros Privados (SUSEP)**, abrangendo o ramo de seguros objeto desta contratação (Ramos Elementares / Patrimonial), em plena validade;

9.17. Prova de atendimento aos requisitos previstos no art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021, mediante a apresentação de **Certidão de Regularidade** ou documento equivalente emitido pela **SUSEP**, comprovando que a seguradora não se encontra sob regime de Direção Fiscal, Intervenção ou Liquidação Extrajudicial.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é máximo aceitável, é de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1, obtido por meio do Informe de Pesquisa de Preços (SEI nº 15128525).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Gestão/Unidade: 413006 - GR05;

II - Fonte de Recursos: 1120000000;

III - Programa de Trabalho: 194980;

IV - Elemento de Despesa: 339039; e

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. Compõem o presente documento os seguintes anexos:

12.2.1. Anexo I – Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 15128512);

12.2.2. Anexo II - Modelo de Termo de Recebimento Provisório (SEI nº 15155573);

12.2.3. Anexo III - Modelo de Termo de Recebimento Definitivo (SEI nº 15128780).

13. ANEXO I

Estudo Preliminar da Contratação 15128512

14. ANEXO II

Termo de Recebimento Provisório (MODELO) (15155573)

15. ANEXO III

Termo de Recebimento Definitivo (MODELO) (15128780)

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: De acordo

DAVID SIDNEY DOS SANTOS AVILA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 10/03/2026 às 13:40:59.